



AG 49

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.873

De 06 de abril de 1972

Concede prazo para o cadastramento
de terrenos e dá outras providências.

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Carlos Alberto Manço

Projeto de lei 26/72

Processo 33/72

adna/.